LEI Nº 3403 DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da LEI Nº 3.284, de 02 de Abril DE 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, o § 1º do artigo 6º, e os §§ 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte, instituído no artigo anterior, destina-se a beneficiar estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, localizadas fora do Município de Leme, **concedendo-se o auxílio pelo período de 08(oito) meses, no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que preenchidos os requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar, aos inscritos que obtiverem maior pontuação, conforme critérios fixados nesta lei e decreto regulamentar, até o limite do valor fixado na Lei Orçamentária do ano vigente.**

Parágrafo 1º - O número de beneficiados será obtido anualmente dividindo-se o valor constante da Lei Orçamentária Anual pelo período de concessão (oito meses) e o resultado, dividindo-se pelo valor fixado a título de auxílio mensal.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:
I – queda acentuada na arrecadação; e
II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo 3º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte e **os critérios para concessão, além dos previstos nesta lei, serão definidos** por Decreto do Poder Executivo."

"Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei e **respectivo decreto regulamentar, devendo o interessado estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme."**

"Artigo 4º - Para inscrever-se ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar, **além de outros documentos que venham a ser exigidos no Decreto regulamentar:**

I – Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pleiteando o benefício;
II – Comprovante de residência e domicilio no município;
III – Atestado de matrícula no curso superior;
IV – declaração ou recibo mensal de efetivo gasto com transporte;
V – Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;
VI – Comprovante de Renda do requerente e da composição familiar;
VII – Contrato de locação de imóvel residencial ou de Financiamento de Casa Própria;
VIII – Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;
IX– Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
X – Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção;
XI – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;"

"Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei e pelo respectivo **decreto regulamentar;**
IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 (seis) salários mínimos;"

"Artigo 6º - (....)

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – selecionar os candidatos **inscritos, segundo os critérios fixados nesta lei e ou Decreto regulamentar;**
II – elaborar a lista dos candidatos classificados e **dar publicidade;**
III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo 2º (...)"

"Artigo 7° - (...)

Parágrafo 1° - (...)

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei **e respectivo decreto regulamentar,** e o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxilio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei e **respectivo decreto regulamentar.**"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias n° 08.122.0022.2.148000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Leme, 23 de Março de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme